

PORTARIA Nº 980, DE 15 DE abril DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 9º, § 1º, da Portaria-CGU nº. 335, de 30 de maio de 2006, redação dada pela Portaria-CGU nº. 1.099, de 06 de agosto de 2007, bem como pelo art. 81, inciso III, da Portaria-CGU nº. 570, de 11 de maio de 2007 e, considerando a necessidade de regulamentar o arquivamento de documentos e processos no âmbito desta Corregedoria-Geral da União, resolve:

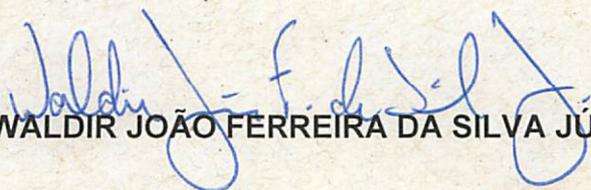
Art. 1º Delegar a competência prevista no art. 9º, §1º, da Portaria-CGU nº. 335/2006, aos Corregedores-Adjuntos para decidir acerca do arquivamento de investigações preliminares.

Art. 2º Delegar a competência prevista no art. 81, inciso III, da Portaria-CGU nº. 570, de 11 de maio de 2007, aos Corregedores Setoriais e ao Coordenador-Geral de Responsabilização de Entes Privados para decidir acerca do arquivamento de denúncias e representações, bem como de processos de acompanhamento.

Parágrafo único. A competência prevista neste artigo também poderá ser exercida pelos Corregedores-Adjuntos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CRG nº 1.291, de 04 de setembro de 2007.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

